

RELATORIA: DIRETOR MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 020/2017

OBJETO: Reajuste Tarifário da concessionária Ferrovia Norte Sul – FNS, referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER

PROCESSO (S): 50510.099958/2016-33

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00207/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO: Pelo atendimento do Pleito apresentado pela Subconcessionária FNS – Ferrovia Norte Sul.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Em cumprimento ao §3º do art. 17 do Decreto 1.832/96, a Subconcessionária Ferrovia Norte Sul S.A. – FNS solicitou, por meio da Carta nº 991/GEARC-GACAC/2016, de 21 de dezembro de 2016, o reajuste para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com base no que consta do Item 9.1 da Cláusula 9ª do Contrato de Subconcessão nº 33/07, celebrado, em 20/12/2007, junto à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com interveniência desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

A última alteração tarifária da FNS foi o reajuste tarifário – correspondente ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014 – levado a cabo com a publicação da Resolução ANTT nº 4.828, de 3 de setembro de 2015, publicada no DOU em 08/09/2015.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233/01, em seu art. 24, inciso VII, atribuiu à ANTT competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados. As revisões e reajustes serão calculados segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda e ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, conforme disposto na Lei nº 10.233/01, no Decreto nº 4.130/02, na Portaria MF nº 118/02 e na Portaria DG nº 467/15.

As comunicações aos dois Ministérios foram feitas pelos Ofícios nº 001/2017/GEAFI/SUFER, (fl.6) e nº 002/2017/GEAFI/SUFER (fl.7) ambos os documentos expedidos em 06/01/2017.

A forma do reajuste da FNS está definida no item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, cumulado com o item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de

Subconcessão com Arrendamento. Assim, o cálculo do reajuste se dará pela variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A SUFER comprovou a regularidade da concessionária conforme cópia do Ofício nº 176/2016/SUFER, de 08/12/2016 (fl. 05), que informa a posição de REGULAR COM RESSALVAS perante as obrigações contratuais, com validade até 28/02/2017.

Portanto, procedendo ao cálculo do reajuste, e considerando a variação do IGP-DI para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, a SUFER chegou ao percentual de reajuste de 18,6% (dezoito inteiros e seis décimos por cento) a ser aplicado na tabela tarifária de referência aprovada pela Resolução ANTT nº 4.828, de 03/09/2015, publicada no DOU em 08/09/2015.

Após análise e manifestação da SUFER quanto ao pleito da Subconcessionária FNS, o processo foi remetido pela Chefia de Gabinete da ANTT à Procuradoria Federal junto à Agência, por meio do Despacho de 09/01/2016 (fl.12).

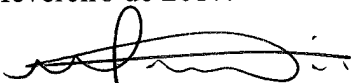
Através do Parecer nº 00207/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 26/01/2017 (fls. 13 e 14), aprovado pelo Procurador-Geral da PF/ANTT em 02/02/2017 (fl.15), a PF/ANTT manifestou-se no seguinte sentido:

“Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, que atestam a inexistência de óbices ao deferimento do pleito, bem como abstraindo-se de quaisquer considerações de ordem eminentemente técnica, ou quanto a valores, metodologia de cálculo e índices apurados, que não são de atribuição deste órgão jurídico, opino pela possibilidade jurídica da homologação do reajuste das tarifas de referência em tela.”

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as análises e manifestações da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER e da Procuradoria Federal junto à esta Agência, **VOTO** pelo atendimento do pleito de reajuste tarifário da concessionária Ferrovia Norte-Sul – FNS no percentual de 18,6% (dezoito inteiros e seis décimos por cento), correspondente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 09 de fevereiro de 2017.

Ass.: 
ANDERSON LESSA LUNA

RESOLUÇÃO N° , DE DE DE 2016

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV – 020/2017, de de fevereiro de 2017, no que consta do Processo nº 50510.099958/2016-33, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, cumulado com o item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Subconcessão com Arrendamento, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte Sul – FNS, no percentual de 18,6% (dezoito inteiros e seis décimos por cento), referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral